



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
D.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, partido político devidamente registrado neste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, com personalidade jurídica de direito privado e sede nessa Capital, no SGAS Quadra 607, Edifício Metrópolis, Cobertura 02, CEP: 70.200-670, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 03.653.474/0001-20, vem, com o respeito e o acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos *in fine*¹, com fulcro na legislação de regência e em especial nos artigos 36 e 96 da Lei nº 9.504, de 30.09.1997, apresentar a presente

R E P R E S E N T A Ç Ã O

em face da **EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SENHORA DILMA VANA ROUSSEFF**, brasileira, separada, economista, com endereço no Palácio do Planalto, situado na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

¹ Documento nº 01 – Instrumento de procuração.
SAS Quadra 05, Bloco “K”, Conjunto 613, Ed. *OK Office Tower*,
CEP 70.070-050, Brasília-DF.
Tel: (61) 3322-1742 e Fax: (61) 3323-2629



I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

No último dia 21 de outubro, visando realçar a importância do leilão do campo de Libra, cujo objetivo é a exploração de petróleo na chamada camada “pré-sal”, a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** realizou pronunciamento em rede nacional obrigatória de rádio e de televisão, com início às 21h30, no qual desbordou do comando contido no permissivo que autoriza a convocação de redes obrigatórias, para fazer proselitismo político eleitoral, adentrando na prática de propaganda eleitoral, extemporânea e ilegal.

Com efeito, o pronunciamento em questão foi assim proferido, *ipsis litteris*:

“Queridas brasileiras e queridos brasileiros,
No dia de hoje o Brasil deu um grande passo: começou a se tornar realidade a exploração em larga escala do nosso pré-sal. E passamos a garantir, para o futuro, uma massa de recursos jamais imaginada para a educação e para a saúde em nosso país.
A fabulosa riqueza que jazia nas profundezas dos nossos mares, agora descoberta, começa a despertar. Desperta trazendo mais recursos, mais emprego, mais tecnologia, mais soberania e, sobretudo, mais futuro para o Brasil e para todos os brasileiros e brasileiras.
O sucesso do leilão do Campo de Libra – que é o primeiro mega campo do pré-sal a ser licitado em regime de partilha – vai permitir uma parceria da Petrobras com as empresas Shell, Total, e as chinesas CNOOC e CNPC. São empresas grandes e fortes que vão poder explorar, nos próximos 35 anos, um montante de óleo recuperável estimado entre 8 a 12 bilhões de barris de petróleo e 120 bilhões de metros cúbicos de gás natural.
Só para vocês terem uma ideia do que isso significa, basta lembrar que a produção total do Brasil, em 2013, deverá ficar próxima de 2 milhões e 100 mil barris de petróleo diários, enquanto o Campo de Libra vai alcançar, no seu pico de produção, 1 milhão e 400 mil barris de óleo por dia. Ou seja, daqui a uma década, Libra pode representar, sozinha, 67% de toda produção atual de petróleo do Brasil.



Porém, ainda há números mais impressionantes e importantes para os brasileiros. Por favor, prestem bem atenção ao que vou explicar agora. Nos próximos 35 anos Libra pagará os seguintes valores ao Estado brasileiro: primeiro, R\$ 270 bilhões em royalties; segundo, R\$ 736 bilhões a título de excedente em óleo sob o regime de partilha; terceiro, R\$ 15 bilhões, pagos como bônus de assinatura do contrato. Isso alcança um fabuloso montante de mais de R\$ 1 trilhão. Repito: mais de R\$ 1 trilhão.

Por força da lei que aprovamos no Congresso Nacional, grande parte destes recursos será aplicada em educação e saúde. Isso por que todo o dinheiro dos royalties e metade do excedente em óleo que integra o Fundo Social, no valor de R\$ 736 bilhões, serão investidos, exclusivamente, 75% em educação e 25% em saúde.

Mas não param por aí os benefícios sociais diretos de Libra. Porque o restante dos rendimentos do Fundo Social, no valor de R\$ 368 bilhões, será aplicado, obrigatoriamente, no combate à pobreza e em projetos de desenvolvimento da cultura, do esporte, da ciência e tecnologia, do meio ambiente, e da mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Minhas amigas e meus amigos,

Bastaria a aplicação correta destes recursos para Libra produzir, nos próximos anos, uma pequena revolução, benéfica e transformadora, em nosso país. Mas há ainda muitos outros benefícios que este mega campo irá trazer. A política que traçamos exige que as plataformas para a produção de petróleo do pré-sal tenham elevado conteúdo de fabricação nacional.

Somente para a exploração de Libra serão necessárias entre 12 a 18 super-plataformas. Além delas, todos os outros equipamentos de produção, como os gasodutos, as linhas de produção, os barcos de apoio, os equipamentos submarinos serão também fabricados no Brasil. Isso vai gerar milhões de empregos e contribuir para o desenvolvimento industrial e tecnológico do nosso parque naval e de nossa indústria de fornecedores de equipamentos e de prestadores de serviços, sem esquecer que o volume de óleo produzido vai elevar em muito nossas exportações e, assim, aumentar o saldo de nossa balança comercial.

Queridos brasileiros e queridas brasileiras,

As etapas de viabilização do pré-sal têm acumulado, até agora, grandes vitórias. As etapas futuras vão trazer, sem dúvida, novos desafios. Mas eu tenho certeza que o Brasil responderá à altura.



Além da vitória tecnológica que foi a descoberta, pela Petrobras, destas gigantescas jazidas, o modelo de partilha que nós construímos significa também uma grande conquista para o Brasil. Com ele, estamos garantindo um equilíbrio justo entre os interesses do Estado brasileiro e os lucros da Petrobras e das empresas parceiras. Trata-se de uma parceria onde todos sairão ganhando.

Pelos resultados do leilão, 85% de toda a renda a ser produzida no Campo de Libra vão pertencer ao Estado brasileiro e à Petrobras. Isso é bem diferente de privatização. As empresas privadas parceiras também serão beneficiadas, pois, ao produzir essa riqueza, vão obter lucros significativos, compatíveis com o risco assumido e com os investimentos que estarão realizando no país. Não podia ser diferente. As empresas petroleiras são parceiras que buscam investir no país, gerar empregos e renda e, naturalmente, obter lucros com esses investimentos. O Brasil é – e continuará sendo – um país aberto ao investimento, nacional ou estrangeiro, que respeita contratos e que preserva sua soberania.

Por tudo isso, o leilão de Libra representa um marco na história do Brasil. Seu sucesso vai se repetir, com certeza, nas futuras licitações do pré-sal. Começamos a transformar uma riqueza finita, que é o petróleo, em um tesouro indestrutível, que é a educação de alta qualidade. Estamos transformando o pré-sal no nosso passaporte para uma sociedade futura mais justa e com melhor distribuição de renda.

A batida do martelo do leilão de Libra, hoje, foi também a batida na porta de um grande futuro que se abre para nós, para nossos filhos e para nossos netos.

Que Deus continue abençoando o Brasil! Obrigada e boa noite.”².

II – DA PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA

Conforme restará demonstrado nas próximas páginas, iniludível a mácula existente no pronunciamento em questão, proferido pela **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, já que evidente a realização de propaganda eleitoral antecipada e desvirtuamento do escopo legal!**

² Documentos n°s 02 e 03 – DVD contendo o pronunciamento e degravação do mesmo, extraída do sítio na internet da própria Presidência da República.



Senão, vejamos!

Desde logo, importante ressaltar que a convocação de redes obrigatórias de rádio e de televisão somente pode ser realizada quando necessária para preservação da ordem pública, da segurança nacional ou no interesse da Administração, consoante o teor do *caput* do artigo 87 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31.10.1963, *in verbis*:

“Art. 87. Na preservação da ordem pública e da segurança nacional ou no interesse da Administração, as emissoras de radiodifusão poderão ser convocadas para, gratuitamente, formarem ou integrarem redes, visando à divulgação de assuntos de relevante importância”.

E, quando convocada no interesse da Administração Pública, obviamente, a rede obrigatória deve respeitar aos princípios insertos no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive o da impessoalidade.

Ocorre que, além de não observar ao princípio constitucional destacado no parágrafo anterior, o pronunciamento realizado no último dia 21 ora guerreado traz cristalina propaganda eleitoral antecipada da **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**.

De fato, como se verifica, o discurso transmitido pelo rádio e pela televisão em rede nacional foi permeado de afirmações de enaltecimento às ações de seu Governo, engrandecendo com adjetivos suas pretensas conquistas e procurando traçar um quadro futuro favorável à avaliação de sua aptidão para se manter no exercício da função presidencial, para cuja reeleição atua de forma notória.



Com efeito, foram emitidos diversos juízos subjetivos com a finalidade de propagandear futuras realizações do atual Governo, não se tratando de uma mera e objetiva prestação de contas, mas de uma peça de propaganda da atual Presidente da República, expondo a ação política que a mesma pretende desenvolver em eventual e futuro mandato.

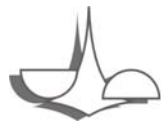
De se destacar que a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando de inegável subjetivismo, afirma que com a futura, mas ainda incerta, “*exploração em larga escala do nosso pré-sal*” “***passamos a garantir, para o futuro, uma massa de recursos jamais imaginada para a educação e para a saúde em nosso país***”.

Trata-se, com o devido respeito, de assertiva que envolve promessa pessoal futura, resvalando para a sua descabida promoção pessoal e adentrando na seara da propaganda eleitoral antecipada.

Em seguida, continuando com promessas futuras, a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** assevera que a “*fabulosa riqueza que jazia nas profundezas dos nossos mares*” irá trazer “*mais recursos, mais emprego, mais tecnologia, mais soberania e, sobretudo, mais futuro para o Brasil e para todos os brasileiros e brasileiras*”.

E continua na mesma linha quando chama a atenção dos ouvintes e telespectadores para “*números mais impressionantes e importantes para os brasileiros*”, ao afirmar que nos “*próximos 35 anos Libra pagará*” o “*fabuloso montante de mais de R\$ 1 trilhão. Repito: mais de R\$ 1 trilhão*”, os quais, “*por força da lei que aprovamos no Congresso Nacional*”, serão aplicados “*em educação e saúde*”.

Ora, inegável que a real intenção do pronunciamento veiculado em rede obrigatória de rádio e televisão foi o de transmitir a ideia de que, no caso da sua reeleição, a **SRA. PRESIDENTE DA**



REPÚBLICA pretende desenvolver como ação política investimentos pesados em educação e saúde, pois “*Repito: mais de R\$ 1 trilhão*” serão por ela supostamente aplicados nestas áreas.

“*Mas não param por aí os benefícios sociais*” prometidos pela **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** em rede obrigatória de rádio e de televisão, uma vez que o seu leque de promessas também abrangeu investimentos futuros “*no valor de R\$ 368 bilhões*”, os quais serão aplicados “*no combate à pobreza e em projetos de desenvolvimento da cultura, do esporte, da ciência e tecnologia, do meio ambiente, e da mitigação e adaptação às mudanças climáticas*”.

Prosseguindo no seu proselitismo eleitoral, a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** assinalou que somente com uma “*aplicação correta destes recursos*” é que “***nos próximos anos, uma pequena revolução, benéfica e transformadora***” ocorrerá no Brasil.

E “*há ainda muitos outros benefícios que este mega campo irá trazer*”, considerando que a ação “*política que traçamos exige que as plataformas para a produção de petróleo do pré-sal tenham elevado conteúdo de fabricação nacional*”, ou seja, a futura ação política planejada e propagandeada em rede nacional “*vai gerar milhões de empregos e contribuir para o desenvolvimento industrial e tecnológico do nosso parque naval e de nossa indústria de fornecedores de equipamentos e de prestadores de serviços, sem esquecer que o volume de óleo produzido vai elevar em muito nossas exportações e, assim, aumentar o saldo de nossa balança comercial*”.

Em outro trecho, continuou a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** a exaltar as aptidões de seu Governo, dizendo que as “*etapas de viabilização do pré-sal têm acumulado, até agora, grandes vitórias*”, insinuando porém que as “*etapas futuras vão trazer, sem dúvida, novos*



desafios”, aos quais, talvez na esperança de sua reeleição, “*o Brasil responderá à altura*”.

Não bastasse o cristalino proselitismo eleitoral, é preciso destacar também que a rede obrigatória de rádio e de televisão foi utilizada para que a mesma, em flagrante e apequenada postura de militante partidária, se justificasse ideologicamente perante o seu eleitorado, dizendo que o “*leilão de Libra*” “*é bem diferente de privatização*”.

Ora, o fato é que o governo da **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** e o do seu antecessor se dedicaram a enxovalhar um modelo defendido pelo PSDB, mas agora, curvados pela constatação tardia de que o investimento privado é imprescindível para o desenvolvimento do país, se vê na necessidade de antecipar eventual debate eleitoral e se explicar perante o seu eleitorado, convocando ilegalmente a rede obrigatória de rádio e de televisão.

Portanto, como se depreende de uma singela leitura do pronunciamento sob análise, em especial dos trechos anteriormente destacados, evidenciado o total desrespeito ao princípio da impessoalidade, restando clarividente a promoção pessoal realizada e indubitável a prática de propaganda eleitoral extemporânea.

Nesse ponto, imperioso destacar o que dispõe o artigo 36 da Lei nº 9.504, *in verbis*:

“Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.



§ 2º No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior". (grifos nossos)

Por oportuno, imperioso relembrar a definição, dada por esta Corte Eleitoral, de propaganda eleitoral:

“(...) Entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva **ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura**, mesmo que apenas postulada, **a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública**. Sem tais características, poder haver mera promoção pessoal, apta, em determinadas circunstâncias a configurar abuso de poder econômico, mas não propaganda eleitoral.” (grifos não constantes do original)³

De outra banda, também incontestes a legitimidade passiva da ora **REPRESENTADA**, pois, como Chefe do Poder Executivo Federal, é a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** a responsável pela divulgação da propaganda ilegal e a sua principal beneficiária, até mesmo porque ela própria é a autora do pronunciamento.

³ TSE – RESPE nº 16.183, Rel. Min. Eduardo Alckmin, julgado em 17.02.2000.
SAS Quadra 05, Bloco “K”, Conjunto 613, Ed. *OK Office Tower*,
CEP 70.070-050, Brasília-DF.
Tel: (61) 3322-1742 e Fax: (61) 3323-2629



Aliás, sobre o tema, este Egrégio Tribunal, ao julgar o Agravo de Instrumento nº 2.706, pontificou que *“em se tratando de propaganda institucional, o responsável pela propaganda irregular é o agente político, a quem deve ser imposta a multa”*.

Nesse passo, deve a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, indubitavelmente, responder pela irregularidade perpetrada, até mesmo porque esse colendo Tribunal consagrou o entendimento de que há propaganda eleitoral antecipada na divulgação pelos meios de comunicação das qualidades do futuro candidato que o revelem como o mais apto para o cargo eletivo almejado.

Nesse sentido:

“Representação. Propaganda eleitoral antecipada.

1. Configura propaganda antecipada a manifestação, ainda que dissimulada ou subliminar, que leve ao conhecimento geral a candidatura, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que façam inferir ser o beneficiário o mais apto para a função pública.

2. Para examinar a alegação do agravante de que a sua fala não teve o intuito de promover sua própria figura, mas de informar, e rever a conclusão da Corte de origem de que, no caso, ficou configurada a propaganda eleitoral antecipada, seria necessário o reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula nº 279 do Supremo Tribunal Federal.

3. A multa fixada dentro dos limites legais não ofende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Agravo regimental não provido.” (destaques não constantes do original)⁴

“Representação. Propaganda eleitoral extemporânea.

1. Configura propaganda eleitoral extemporânea a veiculação de mensagem, na propaganda partidária, de enaltecimento de filiado a partido político, com a exaltação de suas realizações, a fim de induzir o eleitorado a acreditar que seria o mais apto ao exercício de função pública.

⁴ TSE – AgRgRESPE nº 390.462, Rel. Min. Arnaldo Versiani, julgado em 16.10.2012. SAS Quadra 05, Bloco “K”, Conjunto 613, Ed. OK Office Tower, CEP 70.070-050, Brasília-DF. Tel: (61) 3322-1742 e Fax: (61) 3323-2629



2. Não cabe a este Tribunal reduzir o valor de multa aplicada pela Corte de origem quando a decisão que a fixou foi devidamente fundamentada.

Agravo regimental não provido.” (negritos nossos)⁵

“REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. PROGRAMA PARTIDÁRIO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INEXISTÊNCIA. NOTÓRIO PRÉ-CANDIDATO. APRESENTAÇÃO. LEGIMITIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PROMOÇÃO PESSOAL. TEMA POLÍTICO-COMUNITÁRIO. ABORDAGEM. CONOTAÇÃO ELEITORAL. CARÁTER IMPLÍCITO. CARACTERIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. RECURSO. DESPROVIMENTO.

1. A extinção de processo anterior, sem julgamento do mérito, não impede o ajuizamento de nova demanda, ainda que idêntica à primeira.

2. Notório pré-candidato, que inclusive apresenta o programa partidário impugnado, é parte legítima para figurar no polo passivo de representação em que se examina a realização de propaganda eleitoral antecipada.

3. A jurisprudência firmou-se no sentido de que o prazo final para ajuizamento de representação, por propaganda eleitoral antecipada ou irregular, é a data da eleição.

4. Nos termos da jurisprudência da Corte, deve ser entendida como propaganda eleitoral antecipada qualquer manifestação que, previamente aos três meses anteriores ao pleito e fora das exceções previstas no artigo 36-A da Lei nº 9.504/97, leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que somente postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou as razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

5. A configuração de propaganda eleitoral antecipada não depende exclusivamente da conjugação simultânea do trinômio candidato, pedido de voto e cargo pretendido.

6. A fim de se verificar a existência de propaganda eleitoral antecipada, especialmente em sua forma dissimulada, é necessário examinar todo o contexto em que se deram os fatos, não devendo ser observado tão somente o texto da mensagem, mas também outras circunstâncias, tais como imagens, fotografias, meios, número e alcance da divulgação.

⁵ TSE – AgRgRESPE nº 169.618, Rel. Min. Arnaldo Versiani, julgado em 21.06.2011. SAS Quadra 05, Bloco “K”, Conjunto 613, Ed. *OK Office Tower*, CEP 70.070-050, Brasília-DF. Tel: (61) 3322-1742 e Fax: (61) 3323-2629



7. Caracteriza propaganda eleitoral antecipada, ainda que de forma implícita, a veiculação de propaganda partidária para promoção de filiado, notório pré-candidato, com conotação eleitoral, que induza o eleitor à conclusão de que seria o mais apto para ocupar o cargo que pleiteia, inclusive com a divulgação de possíveis linhas de ação a serem implementadas.

8. Recursos desprovidos”. (destaques não constantes do original)⁶

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ENTREVISTA. IMPRENSA ESCRITA. MENÇÃO A FUTURA CANDIDATURA. NÃO PROVIMENTO.

1. Constitui propaganda eleitoral extemporânea a manifestação veiculada no período vedado por lei que leve ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, futura candidatura, ação política que se pretende desenvolver ou razões que levem a inferir que o beneficiário seja o mais apto para a função pública.

2. Na espécie, o teor das declarações do agravante em entrevista concedida ao jornal impresso Norte de Minas, edição de 27.2.2008, demonstrou, de forma explícita e inequívoca, a pretensão de promover sua candidatura ao cargo de prefeito do Município de Montes Claros/MG nas Eleições 2008, violando assim o art. 36 da Lei nº 9.504/97.

3. As restrições impostas à propaganda eleitoral não afetam os direitos constitucionais de livre manifestação do pensamento e de liberdade de informação e comunicação (art. 220 Constituição Federal), os quais devem ser interpretados em harmonia com os princípios da soberania popular e da garantia do sufrágio.

4. Agravo regimental não provido”. (negritos nossos)⁷

Ora, no caso em tela, ao invés de ater à prestação de informações à população no interesse da Administração Pública, a ora **REPRESENTADA** optou por utilizar rede nacional obrigatória de emissoras de rádio e de televisão para discorrer sobre supostas qualidades pessoais suas, bem como destacar hipotéticas realizações do seu governo, profetizando que a *“batida do martelo do leilão de Libra, hoje, foi também a*

⁶ TSE – RP nº 189.711, Rel. Min. Joelson Dias, julgado em 05.04.2011.

⁷ TSE – AgRgRESPE nº 35.719, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 24.03.2011.



batida na porta de um grande futuro que se abre para nós, para nossos filhos e para nossos netos”!

E mais, para consagrar o palanque eletrônico montado ilegalmente, a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** enfatizou que o *“sucesso vai se repetir, com certeza, nas futuras licitações do pré-sal”*, de forma a *“transformar uma riqueza finita, que é o petróleo, em um tesouro indestrutível, que é a educação de alta qualidade”*, pois pretende transformar *“o pré-sal no nosso passaporte para uma sociedade futura mais justa e com melhor distribuição de renda”*.

Portanto, cristalina a prática de ilicitude, em total descompasso com a legislação de regência, pois, do exposto, resta evidente a realização de promoção pessoal e propaganda eleitoral extemporânea, vedada por lei.

Ante o exposto, patente a prática de propaganda eleitoral extemporânea e ilegal a beneficiar a **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, a ensejar a pronta resposta da sociedade, por meio deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer:

- i) a notificação da **SRA. PRESIDENTE DA REPÚBLICA** para, querendo, apresentar sua defesa no prazo legal, sob as penas da lei;
- ii) seja, para fins de aplicação da penalidade de multa prevista no § 3º do artigo 36, da Lei 9.504/97, solicitado à Presidência da República informações quanto ao custo da transmissão da propaganda levada a efeito, inclusive de renúncia fiscal;



- iii) seja, apresentada ou não a defesa, submetida à manifestação do douto Ministério Público Eleitoral;
- iv) ao final, seja julgada procedente a presente Representação, para impor a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SENHORA DILMA VANA ROUSSEFF**, a penalidade de multa, conforme o § 3º do artigo 36, da Lei 9.504/97, que deverá ter seu valor equivalente ao custo da propaganda, até mesmo levando em consideração o fato de que foi veiculada por todas as emissoras de rádio e de televisão do País, em horário nobre;
- v) seja, por fim, também encaminhado o processo ao Ministério Público Eleitoral, para que possa tomar as providências que a espécie comportar.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília - DF, 24 de outubro de 2013.

AFONSO ASSIS RIBEIRO
OAB/DF nº 15.010

GUSTAVO KANFFER
OAB/DF nº 20.839

RODOLFO MACHADO MOURA
OAB/DF nº 14.360